



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Considerando o Art. 49, IV que prevê quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos análogos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Considerando que, a pretensa contratação está amparada nos termos do art. 75, VIII, tendo sido, portanto, observado as disposições previstas na Lei Complementar 123.